

LEI Nº 128, de 05 de novembro de 1951

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaúna a doar terrenos ao I. A. P. I. para a construção de “Casas Populares”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a doar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários uma área de terreno de trinta e seis mil (36.000) metros quadrados (m²) para a construção de cem (100) casas populares, que serão vendidas pela tabela “PRICE” aos Industriários, pelo preço de construção.

Art. 2º Caso o Instituto não inicie a construção das referidas casas populares dentro do prazo de dois anos, o terreno doado se reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de novembro de 1951

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário